

LEI MUNICIPAL Nº 115 DE 10 DE JUNHO DE 1.975.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei 65, de 08 de maio de 1972, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - A elevação da padronização do pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, será efetuada anualmente, por lei aprovada pela Câmara, de autoria do poder executivo, quando tratar-se de funcionário a este subordinado”.

Artigo 2º - Fica elevado em 30% a atual tabela de padronização do pessoal efetivo da Municipalidade, constante da lei 100, de 13 de setembro de 1974.

Artigo 3º - O pessoal dos Setores de Obras e Planejamento, Saúde, educação e Cultura que estejam regidos pela CLT, terão seus salários majorados em 30%.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1975..

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de junho de 1976 – 11º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI
Prefeita